



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS – EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO
DE DROGAS SEDU E SEG/SESD Nº 01/2024**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU e a SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO- SEG, por meio da SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD, torna público que realizará SELEÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, conforme Processo nº 2023-JHMKC, devidamente autorizado pela autoridade competente, sendo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital encontra respaldo nas seguintes legislações:

Lei Estadual nº 7.743, de 13 de abril de 2004, a qual cria o Fundo Estadual Antidrogas - FESAD, e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 1.414-R, de 27 de dezembro de 2004, o qual regulamenta o Fundo Estadual Antidrogas - FESAD, criado pela Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004;

Lei Complementar Estadual nº 172, de 30 de dezembro 1999, a qual cria e inclui na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado do Governo - SEG, especialmente no que se refere ao Art. 2º, onde são relacionadas suas áreas de abrangência;

Lei Complementar Estadual nº 605, de 05 de dezembro de 2011, a qual cria a Coordenação Estadual sobre Drogas;

Lei Complementar Estadual nº 1.001, de 01 de abril de 2022, que altera a Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, a qual cria a Coordenação Estadual sobre Drogas; e a Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, a qual institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Lei Estadual nº 9.845, de 01 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SISESD, para articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas;

Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, o qual cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 3030-R, de 27 de junho de 2012, que institui o Plano Estadual sobre Drogas, o qual cria seu comitê gestor e as diretrizes para criação do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas drogas e dá outras providências;

Lei Estadual 10.382 de 25 de junho de 2015, a qual dispõe sobre o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo no período de 2015 a 2025.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Edital é a **SELEÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** realizadas no campo da educação e prevenção ao uso de drogas nas escolas públicas estaduais, municipais e federais do estado do Espírito Santo, com vistas ao fortalecimento e ao incentivo de boas práticas desenvolvidas no âmbito do eixo de prevenção do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço.

1.2. As práticas pedagógicas devem ter **OBIGATORIAMENTE** finalidade pública e ser realizadas em escolas localizadas nos municípios capixabas, sendo vedada a cobrança de qualquer contrapartida financeira do público beneficiário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

1.3. Entende-se por prática pedagógica ações planejadas, conscientes e participativas que buscam atender as expectativas educacionais, e tenham o princípio ético da autonomia, solidariedade, responsabilidade e do bem comum. As práticas de ensino vão desde o planejamento e a organização da dinâmica do processo de aprendizagem, bem como a garantia do ensino de conteúdos e prática de atividades considerados fundamentais para o cotidiano dos alunos.

1.4. As propostas devem possuir embasamento legal e teórico, estratégias de implementação e mecanismos para aferição de resultados. É interessante que sejam inovadoras com possibilidade de permanência a médio e longo prazo. Devem estar em consonância com as novas diretrizes da educação propostas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com o Currículo do Espírito Santo e com os princípios e as diretrizes dos direitos humanos, da política sobre álcool e drogas e do Programa Rede Abraço, cujo texto, na íntegra, é disponibilizado no Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas - OCID, no site www.ocid.es.gov.br.

1.5. O apoio estadual para o desenvolvimento das práticas pedagógicas será formalizado por meio de Termo de Compromisso a ser celebrado com os proponentes selecionados, cabendo à Secretaria de Estado do Governo - SEG, por meio da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a seleção dos projetos que serão contemplados, mediante critérios apresentados neste documento.

1.6. Cada proposta contemplada poderá receber o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo contemplado no momento da inscrição da proposta.

1.7. Poderão ser inscritas práticas pedagógicas que tenham como objetivo trabalhar a educação e prevenção ao uso de substâncias psicoativas, reduzir o uso de drogas quando não foi possível evitar sua ocorrência; retardar o início do uso de drogas; evitar a transição de um uso esporádico para um uso frequente ou abusivo; e/ou evitar que pessoas que já fizeram uso nocivo e o interromperam, voltem a usá-las.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

1.8. As práticas pedagógicas deverão ser realizadas nas escolas públicas da rede estadual, municipal e federal localizadas no estado do Espírito Santo.

1.9. O presente Edital atende aos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD, do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço e do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES – 2015-2025).

2 INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da sede da SESD, à Rua Treze de Maio, nº 47, Centro de Acolhimento e Atenção integral sobre Drogas - CAAD, Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-280 ou no endereço de *e-mail* editaldepraticaspedagogicas@seg.es.gov.br.

2.2. A SEDU e a SESD organizarão evento na modalidade presencial e evento na modalidade *on-line* para esclarecimentos de dúvidas de pessoas interessadas no Edital.

2.2.1. O evento presencial será realizado no endereço informado no item 2.1.

2.2.2. As datas e os horários dos eventos serão previamente informados no sítio eletrônico do Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas - OCID e no site oficial da SEDU, bem como o link de acesso para o encontro síncrono *on-line*.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para a realização das inscrições iniciará no dia **10 de abril de 2024**, às 09h, e irá até o dia **27 de maio de 2024**, às 18h, com envio dos documentos de inscrição.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas com a documentação relacionada no item 6 por meio digital, mediante o *e-mail* editaldepraticaspedagogicas@seg.es.gov.br ou por via e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), dentro de “Grupos e Comissões”, destinatário “Comissão de Seleção - Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas”.

3.3. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma. O proponente deve observar o horário de encerramento das inscrições (item 3.1).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

3.3.1. A SEDU e a SEG/SESD não se responsabilizam por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento das linhas de comunicação ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

- 3.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- 3.5. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.
- 3.6. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.
- 3.7. No presente Edital, cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta como titular.

3.7.1. Em caso de inscrição de mais de uma proposta como titular, será considerada apenas a primeira proposta recebida, sendo as demais desclassificadas.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Edital professores e profissionais da educação da rede pública estadual, municipal e federal, com vínculo efetivo ou em designação temporária.
- 4.2. Poderão ser desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção, o proponente que:
 - 4.2.1. tenha sido contemplado em edital de seleção anterior da SEDU e/ou SEG/SESD e tenha tido rejeitado o relatório final de prestação de contas, no todo ou em parte, e que esteja ainda pendente de regularização ou em prazo de cumprimento de sanção imposta;
 - 4.2.2. esteja inadimplente com a Administração Pública Estadual, ou esteja cumprindo sanção imposta;
 - 4.2.3. apresentar documentação incompleta e/ou irregular em qualquer fase.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. Estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução das práticas contempladas neste Edital:
 - 5.1.1. Servidores ocupantes de cargos em comissão da SEG ou SEDU, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 5.1.2. membros da comissão julgadora;
- 5.1.3. pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- 5.1.4. pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1.** São documentos básicos obrigatórios para inscrição:
- a) Ficha de inscrição**, conforme modelo previsto no Anexo II;
 - b) Formulário da proposta**, de acordo com modelo disponibilizado no Anexo III;
 - c) Planilha de custos**, descrevendo como será aplicado o recurso, conforme modelo previsto no Anexo IV;
 - d) Declaração de participação**, devidamente assinada pelo titular da proposta, conforme modelo previsto no Anexo V;
 - e) Carta de ciência e anuência** assinada pela coordenação escolar, gestão escolar e coordenação pedagógica, segundo modelo previsto no Anexo VI.

7. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO

- 7.1.** O valor total do prêmio objeto deste Edital é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo distribuído o valor de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para cada proposta selecionada, sendo **30 (trinta)** propostas selecionadas.
- 7.2.** Para a distribuição dos prêmios, conforme item 7.1, as práticas pedagógicas deverão obter pontuação mínima para seleção de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 9.1, 9.4 e 9.5.
- 7.3.** O valor do prêmio será pago em parcela única.
- 7.4.** No valor do prêmio, deverão estar previstas as despesas relativas à realização das práticas contempladas:
- 7.4.1. do valor total do prêmio a ser pago, **a SEG fará a retenção do Imposto de Renda – IR e de outros tributos**, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento;
 - 7.4.2. o valor a ser retido de IR será calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). O



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

valor estimado para retenção pode ser consultado no simulador <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>.

7.5. Os contemplados deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido nas despesas previstas no objeto da proposta a ser desenvolvida, sendo o restante do recurso destinado a um bônus de premiação para o contemplado.

7.6. É vedada a utilização do recurso para financiar participação em eventos e diárias, despesas com aquisição de veículos automotores, passagens aéreas e hospedagens.

7.7. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEDU e da SEG ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.8. Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas na proposta aprovada após o recebimento do prêmio e devida anuência do gestor da parceria.

7.9. Os proponentes contemplados no Edital devem utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido na realização da prática pedagógica, conforme a planilha de custos aprovada.

7.10. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes. O gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos pedidos.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 03 (dias) dias úteis após sua publicação.

8.1.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso para impugnação do Edital.

8.2. A solicitação de impugnação deverá ser feita, conforme Anexo IX, e encaminhada via e-mail editaldepraticaspedagogicas@seg.es.gov.br com Assunto: "Impugnação - Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas nº 01/2024" ou via e-Docs



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

(<https://e-docs.es.gov.br/>), dentro de “Grupos e Comissões”, destinatário “Comissão de Seleção - Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas”. Em caso de envio via *e-mail* ou e-Docs, deve-se observar o horário de encerramento das solicitações de impugnação.

8.3. A seleção iniciará com uma etapa de validação, em que a SESD e a SEDU realizarão conferência das inscrições, observando informações relativas às condições de inscrição, à documentação solicitada e às vedações previstas neste Edital. Serão eliminadas as propostas que apresentarem documentação e/ou proposta incompleta, em inconformidade com os requisitos do Edital e falsidade de informações, bem como proponentes que incorram nas vedações previstas no item 5 deste Edital.

8.4. Após a conferência, a lista contendo as inscrições válidas e desclassificadas será publicada no site da SEDU, SEG e no OCID.

8.5. Aqueles que tiverem as inscrições consideradas desclassificadas poderão encaminhar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da conferência. O recurso deve ser enviado via plataforma do Acesso Cidadão, via e-Docs, ou por meio do *e-mail* editaldepraticaspedagogicas@seg.es.gov.br. A SESD e a SEDU irão analisar e responder aos recursos em até 5 (cinco) dias úteis e publicar em seus respectivos sites a lista definitiva de inscritos.

8.6. As inscrições validadas serão analisadas por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que fará a seleção dos projetos.

8.7. A Comissão Julgadora será nomeada pelo Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas e pelo Secretário de Estado da Educação. Essa comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas com conhecimento na área referente ao objeto do Edital e será presidida por uma das pessoas que a compõem. A composição da Comissão será publicada no Diário Oficial do Espírito Santo - DIO/ES em data prévia ou na mesma data da publicação do Edital.

8.8. Cada membro da Comissão Julgadora analisará os projetos de acordo com os critérios descritos neste Edital, pontuando cada critério. A seguir, será calculada a média



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

aritmética das notas de cada avaliador. O resultado da avaliação dos projetos inscritos será registrado em Ata e publicado no OCID.

8.9. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto, caso considere que não possuam as qualidades técnicas necessárias para receberem o apoio deste Edital.

8.10. A SEG/SESD e a SEDU publicarão o Resultado Preliminar, com a Ata da Comissão Julgadora, no site da SEG, do OCID e da SEDU. Nesse resultado, constará a identificação do proponente, o título do projeto e a pontuação obtida.

8.11. Do Resultado Preliminar, será possível encaminhar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da SEG, do OCID e da SEDU.

8.12. O Recurso deverá ser produzido por meio de formulário constante no Anexo VII e encaminhado via *e-mail* editaldepraticaspedagogicas@seg.es.gov.br ou via e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), dentro de “Grupos e Comissões”, destinatário “Comissão de Seleção - Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas”.

8.13. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

8.14. A Comissão Julgadora avaliará os recursos e responderá em Ata, que será publicada no site da SEG, do OCID e da SEDU. A Comissão Julgadora terá até 15 (quinze) dias corridos para responder, a contar do encerramento do prazo recursal. Essa decisão da Comissão Julgadora será definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.

8.15. A SEG/SESD e a SEDU publicarão um Aviso de Resultado no DIO/ES e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital será publicado no site do OCID (ocid.es.gov.br) e no site oficial da SEG e da SEDU.

8.16. A seguir, a SEG/SESD e a SEDU farão a convocação dos proponentes selecionados, de acordo com o prazo e documentos necessários para a celebração do Termo de Compromisso, conforme item 11.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

8.17. O **Resultado Final da Seleção das Propostas**, com indicação do nome dos proponentes e títulos dos projetos, será publicado no site da SEDU, SEG, e do OCID, após publicação do **Aviso de Resultado** no DIO/ES.

8.18. Após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado, os proponentes selecionados serão convocados via *e-mail* informado na ficha de inscrição, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEG dos documentos exigidos para contratação, conforme item 11.5, e assinatura do Termo de Compromisso.

8.19. O cronograma de seleção seguirá de acordo com a tabela a seguir:

Etapa	Descrição	Prazos	Responsáveis
1	Publicação do Edital	10/04/2024	SEG/SESD e SEDU
2	Inscrições	Até 27/05/2024	Proponentes
3	Validação das inscrições	Até 10 (dez) dias úteis	SEG/SESD e SEDU
4	Recurso de inscrições desclassificadas	2 (dois) dias úteis	Proponentes
5	Análise dos recursos	Até 5 (cinco) dias úteis	Comissão Julgadora
6	Análise dos projetos com inscrições validadas	Até 30 (trinta) dias corridos	Comissão Julgadora
7	Publicação do Resultado Preliminar	Após a análise dos projetos	SEG/SESD e SEDU
8	Recurso do Resultado Preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após publicação do resultado preliminar	Proponentes
9	Análise dos recursos do Resultado Preliminar	Até 15 (quinze) dias corridos	Comissão Julgadora
10	Homologação e publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Após a análise dos recursos	SEG/SESD e SEDU
11	Convocação dos selecionados	Sem prazo definido	SEG/SESD e SEDU

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação e o julgamento dos projetos serão feitos com base nos critérios apresentados a seguir:

Critérios de Pontuação



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Critério	Descrição	Peso	Nota máxima	Pontos
I – Consistência teórica	A fundamentação teórica está adequada e coerente com os objetivos traçados na proposta e com a metodologia descrita (detalhamento das ações)? A proposta apresentada ampara-se em estudos e/ou evidências científicas?	3	5	15
II – Detalhamento das ações e metas	Será avaliada a descrição das etapas e atividades programadas para o desenvolvimento da proposta. Estão descritas todas as ações da proposta? A metodologia eleita para o desenvolvimento da prática pedagógica é adequada e suficiente para obtenção dos resultados almejados? A metodologia está adequada ao público ao qual se destina?	4	5	20
III – Monitoramento e avaliação	A proposta contempla ferramentas para o monitoramento das ações realizadas e avaliação dos resultados? As ferramentas descritas são apropriadas para o objetivo de monitoramento e avaliação?	2	5	10
IV – Impacto e inovação	Serão avaliados os resultados e o impacto esperados da proposta na comunidade local e na sociedade	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

	capixaba. Os resultados esperados poderão perdurar e/ou replicar-se a médio e longo prazo? A proposta tem relevância para o interesse público? É sustentável a longo prazo? Qual a importância da proposta para os beneficiados? A proposta traz soluções originais e inovadoras para o contexto?			
V – Efeito multiplicador	Será analisada a possibilidade de replicação por outros atores da metodologia apresentada. Proposta com potencial inovador? A metodologia pode ser utilizada em outros espaços? A proposta conta com parcerias para seu desenvolvimento?	2	5	10
VI – Viabilidade financeira	Será analisada se a planilha de custos apresenta proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa para executar a proposta e apresentar o que na prática é possível e se a proposta é adequada aos custos reais dos itens de despesa.	1	5	5
VII – Adequação à proposta do caderno metodológico – Tema Integrador Educação em Direitos Humanos:	Será avaliado se o caderno metodológico foi utilizado no embasamento teórico e se as práticas pedagógicas propostas estão em consonância com as abordagens apresentadas por ele.	5	5	25



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Prevenção ao uso de Drogas				
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

Critérios de Avaliação	
Avaliação do critério	Nota
Ausência de informações ou não atendimento ao critério	0
Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária o critério analisado.	1
Moderado atendimento ao critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.	3
Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.	5

Além do já descrito nesse item, serão eliminadas as propostas:

- Cujas pontuações totais for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos.
- Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento.

9.2. Fica reservado o direito à Comissão Julgadora, na hipótese de não haver proposta com qualidade técnica e metodológica suficiente para receber o prêmio previsto, de não conceder o prêmio.

9.3. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da Comissão Julgadora.

9.4. Serão acrescidos 3 (três) pontos à nota final do projeto, cujo desenvolvimento se dê em território do Programa Estado Presente em Defesa da Vida, dispostos no Anexo XI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

9.5. Serão acrescidos 3 (três) pontos à nota final do projeto, cujo desenvolvimento for realizado em escolas da rede pública municipal de municípios que tenham firmado parceria com a SESD, conforme disposto no Anexo XII.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “VII - Adequação à proposta do caderno metodológico - Tema integrador Educação em Direitos Humanos – Prevenção ao uso de drogas”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios: III - Monitoramento e avaliação; I - Consistência teórica; II - Detalhamento das ações e metas; IV - Impacto e inovação; V - Efeito Multiplicador; e VI - Viabilidade financeira. Se o empate permanecer após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proposta vencedora, devendo a Comissão Julgadora informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia aos proponentes concorrentes.

9.7. Farão jus ao recebimento do prêmio: as 30 (trinta) primeiras propostas apresentadas na classificação final, totalizando 30 (trinta) propostas contempladas no Edital e o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em caso de impedimento, por motivo justificado, de algum proponente vencedor receber o prêmio, será convocado o próximo colocado respectivamente.

9.8. A Comissão Julgadora divulgará, além das 30 (trinta) propostas selecionadas, também as propostas consideradas suplentes em ordem decrescente de classificação. As propostas consideradas suplentes poderão ser contatadas: em caso de desistência ou perda do direito de contratação por algumas das propostas selecionadas, bem como na hipótese de o proponente selecionado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso ou não apresentar todos os documentos listados no item 13.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO

10.1. A despesa correrá à conta do Programa 10.10.905.14.422.0599.2287 - Apoio e fortalecimento de ações integradas à política sobre drogas. Natureza da Despesa: 3.3.90.31, Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos, no valor de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

R\$300.000,00 (trezentos mil reais) da Secretaria de Estado do Governo - SEG, por meio de recursos orçamentários do Fundo Estadual sobre Drogas. Exercício 2024.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os proponentes selecionados serão convocados pela SEG/SESD, via *e-mail* informado na ficha de inscrição, em data e horário agendados, para apresentação dos documentos listados no item 11.5 no prazo de 10 (dez) dias corridos e assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo X.

11.1.1. O Termo de Compromisso será assinado via e-Docs.

11.2. O proponente que não apresentar a documentação arrolada no item 11.5 ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes pela ordem decrescente de classificação.

11.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Compromisso, o proponente será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de não assinatura do Termo de Compromisso.

11.4. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado de 3 (três) dias úteis, o proponente perderá, automaticamente, o direito ao prêmio, sendo convocados os suplentes pela ordem decrescente de classificação.

11.5. O proponente selecionado deverá apresentar à SEG/SESD, como condição para a premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação:

11.5.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;

11.5.1.2. Cópia do CPF;

11.5.1.3. Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) comprovante do exercício atual (do mês de apresentação) ou de 01 (um) ou 02 (dois) meses anteriores em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela SEG/SESD que comprovem, efetivamente, a residência no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 11.5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- 11.5.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida no link: <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>);
- 11.5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- 11.5.1.7. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho na internet: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).
- 11.5.1.8. Indicação do banco, agência e conta bancária, mediante cópia de documento que conste essas informações (cartão, extrato bancário etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela SEG, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário.
- 11.6.** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 11.7.** Após regularização de toda a documentação e adequações necessárias (se houver), o proponente deverá assinar o Termo de Compromisso via Acesso Cidadão do e-Docs.
- 11.8.** O proponente que não assinar eletronicamente via e-Docs o Termo de Compromisso perderá, automaticamente, o direito ao prêmio, podendo ou não, ser convocado o suplente pela ordem decrescente de classificação.
- 11.9.** O Resumo do Termo de Compromisso será publicado no DIO/ES. Portanto, esse Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicidade, atendendo a legislação vigente.

12. DA CONTRAPARTIDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 12.1.** Entende-se como contrapartida a oferta das ações previstas nas propostas contempladas e a elaboração de relatório final, visando garantir o acesso do público beneficiário à execução da prática pedagógica e amplo acesso da população em geral ao resultado gerado com a execução da proposta.
- 12.2.** O proponente deverá incluir na proposta inscrita a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:
- a) acesso gratuito às atividades desenvolvidas;
 - b) execução integral das atividades previstas na metodologia da prática pedagógica aprovada (salvo impedimento de força maior, devidamente justificado);
 - c) entrega, para a SEDU e SEG/SESD, de relatório final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.
- 12.3.** Os proponentes contemplados no Edital devem utilizar os recursos financeiros recebidos na realização da proposta, conforme a planilha de custos aprovada.

13. DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1.** Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e mais uma reunião de presença obrigatória com os proponentes selecionados para esclarecimentos necessários à execução da proposta contemplada.
- 13.2.** Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de *e-mail* do proponente informado na ficha de inscrição.
- 13.3.** Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes. O gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos pedidos.
- 13.4.** O gestor do projeto poderá realizar visitas periódicas no local de execução da proposta para fins de monitoramento.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O prazo para execução do projeto será de até 6 (seis) meses a contar da data do pagamento do prêmio aos contemplados.

14.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SEG/SESD, por meio de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado, pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência inicialmente prevista, respeitando e observando o calendário escolar vigente para o pedido da data de prorrogação.

14.3. O proponente contemplado deverá comprovar a realização das ações e atividades previstas na proposta contemplada, por meio de listas de presenças, atas, fotos ou outros registros que deverão constar no relatório final.

14.4. O proponente contemplado compromete-se a comparecer à solenidade de entrega da premiação a ser previamente agendada pela SESD.

14.5. O proponente contemplado deverá comprovar a utilização do recurso financeiro destinado a ações ligadas à execução da prática pedagógica.

14.6. O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e aprovado pela Comissão Julgadora. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEG/SESD. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário da proposta, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pelo gestor.

14.7. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório final detalhado da execução do projeto, acompanhado das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, da prestação de contas financeira, bem como a(s) prática(s) pedagógicas realizadas, descritas conforme anexo disponibilizado neste Edital.

14.8. A SEG/SESD e a SEDU, poderão utilizar as práticas realizadas pelos contemplados em edições posteriores do caderno metodológico – Tema Integrador –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Educação em Direitos Humanos – Prevenção ao uso de drogas, bem como veicular as propostas e demais produções decorrentes das práticas pedagógicas nos canais de comunicação do Governo do Estado.

14.9. O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do prêmio recebido, referentes a notas fiscais, aos recibos e a outros documentos contábeis para fins de auditoria, se necessário for, da SEG/SESD ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

14.10. O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo, o nome da Secretaria de Estado do Governo e a logomarca do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço e o nome da Secretaria de Estado da Educação na qualidade de apoio em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders, convites, *e-mail* marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors etc. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação da prática pedagógica.

14.11. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.12. Todas as atividades abertas voltadas ao público devem ser previamente comunicadas ao gestor responsável, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da SEDU, SEG/SESD, e OCID e na localidade em que a ação será realizada.

14.13. Os materiais produzidos e as publicações referentes ao projeto, inclusive em mídias digitais, devem ser encaminhados previamente ao gestor responsável com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O gestor responsável deverá aprovar e autorizar a veiculação dos materiais e publicações.

14.14. O proponente, cuja proposta foi selecionada no âmbito do Edital, concede permissão à SEDU e à SEG/SESD para arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diversas plataformas digitais sob a responsabilidade desses órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

14.15. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas, e não pode usar o nome da SEG/SESD, SEDU ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.16. Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária a partir da data de depósito.

14.17. O proponente contemplado obriga-se a manter arquivado ou sob sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do prêmio recebido, referentes a notas fiscais, aos recibos e a outros documentos contábeis para fins de auditoria, se necessário for, da SEG ou de órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O não cumprimento das exigências deste Edital ou de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contrair ou licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado - CADIN/ES e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE e juros de 1% ao mês.

15.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando-se as seguintes regras:

- a)** antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEG deverá notificar o proponente contemplado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)** a notificação deverá indicar a conduta do contemplado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;
- d) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEG proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contemplado;
- e) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e conterà manifestação prévia da SEG acerca de seu mérito.

15.3 Ao final do processo administrativo, caso o contemplado seja penalizado nos termos do item 15.1 e não proceda com a obrigação, a devolução da importância recebida poderá ser cobrada judicialmente com correção monetária e juros de 1% ao mês.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.
- 16.2.** Não há por parte da SEDU e da SEG, mesmo após a seleção final das propostas, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos contemplados o que dependerá do interesse público, da conveniência, da oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras das referidas Secretarias.
- 16.3.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.4.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso às propostas inscritas e selecionadas pelo Edital, resguardados os dados pessoais.
- 16.5.** A SEG/SESD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 16.6.** Quando o Edital não prever de forma expressa a especificação dos prazos em dias úteis ou corridos, a contagem será considerada em dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

16.7. À SEG fica reservado o direito de revogar, prorrogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.8. Os contemplados por este Edital deverão observar as regras de sustentabilidade indicadas no Decreto Estadual nº 2.830-R, de 19/08/2011, publicado no DIO/ES, em 22/08/2011, no que couber.

16.9. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, as quais não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.10. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, poderão os partícipes buscar solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo - SEG

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU